



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
012/2026

LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

24 / 07 / 2026

Nos termos do § 5º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a alteração ao Projeto de Lei 012/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – O art. 1º do Projeto de Lei nº 012/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituído o auxílio-farda destinado à aquisição de fardamento/uniforme, acessórios e equipamentos necessários ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos da Guarda Civil Municipal e da Guarda Patrimonial Civil Municipal de Casimiro de Abreu-RJ.

Art. 2º – O §2º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º – O valor do auxílio-farda será de 11 (onze) UFINCAS, com base na Unidade Fiscal do município de Casimiro de Abreu (UFINCA), observando-se a variação inflacionária e os preços praticados no mercado.

Art. 2º – O §4º do art. 2º será suprimido:

REJEITADO POR MAIORIA

24 / 07 / 2026

§ 4º – Suprimido.

Presidente

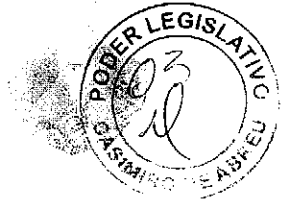
Art. 3º – Fica acrescido ao art. 2º o seguinte §5º:

§ 5º – O Poder Executivo deverá regulamentar, por meio de ato próprio, normas disciplinares e procedimentos de fiscalização, visando garantir o correto uso do benefício, bem como o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º – Fica acrescido ao art. 6º o seguinte inciso IV:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Vereadora
ROSIMERY ROSA MANGIFESTA
MACABÚ ARAÚJO



IV – Não se aplica a vedação aos servidores cedidos, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções nos limites do Município.

Art. 5º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Casimiro de Abreu, 24 de Março de 2026.


Lelei da Marmoraria
Vereador


Rosimery Rosa Mangifesta Macabú Araújo
Vereadora